



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 31.592, DE 18 DE JULHO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e tendo em vista o disposto no art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pelas Leis Municipais nº 8.789, de 31 de maio de 2017; nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e nº 9.092, de 22 de novembro de 2018, face ao que consta do Processo Administrativo nº 14.609-4/2017 -----

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 27.950, de 03 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“**Art. 3º** (...)

(...)

IV - (...)

a) (...)

(...)

2. *Seção de Suporte à Procuradoria e Consultoria Jurídica;*

b) (...)

(...)

2. *Seção de Suporte à Procuradoria para Licitações e Contratos Administrativos;*

(...)” (NR)

“**SUBSEÇÃO II**

SEÇÃO DE SUPORTE À PROCURADORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 15. *A Seção de Suporte à Procuradoria e Consultoria Jurídica tem por finalidade dar apoio nas ações administrativas, competindo-lhe:*

(...)” (NR)

“**SUBSEÇÃO II**

SEÇÃO DE SUPORTE À PROCURADORIA PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 17-A A Seção de Suporte à Procuradoria para Licitações e Contratos Administrativos tem por finalidade dar apoio nas ações administrativas, competindo-lhe:

- I - assessorar a Procuradoria nas rotinas diárias administrativas;*
- II - receber as pessoas e encaminhá-las, orientando-as na solução adequada de seus problemas;*
- III - preparar o expediente a ser assinado e despachado pelo Procurador do Município-Chefe e Procuradores do Município;*
- IV - acompanhar a imprensa oficial de interesse da Unidade Gestora, bem como manter o arquivo da mesma;*
- V - manter coletânea dos pareceres jurídicos, leis e decretos de interesse da Unidade Gestora;*
- VI - manter, preferencialmente por meio eletrônico, fichário de livros e documentos da biblioteca e controlar os que forem retirados por empréstimo;*
- VII - manter registro das atividades da Unidade para fornecer os elementos necessários à elaboração de relatórios;*
- VIII - fazer controle da entrada e saída de processos e documentos e promover a distribuição imediata do expediente recebido;*
- IX - executar atribuições afins ou delegadas.”(NR)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2022.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil